



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 6.028 , de 24 de fevereiro de 1995

REAJUSTA VENCIMENTOS, SOLDOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados em 22,07 % (vinte e dois inteiros e sete centésimo por cento), a partir de 1º de janeiro de 1995, os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados e dos soldos dos policiais-militares do Poder Executivo, vigentes em dezembro de 1994, deduzida deste índice a antecipação concedida na forma da Lei nº 5.971 de 25 de novembro de 1994.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo será pago da seguinte forma:

I - O valor integral, correspondente a 9,12 % (nove inteiros e doze centésimos por cento), a partir do mês de fevereiro;

II - O valor remanescente do mês de janeiro, em duas parcelas iguais nos meses de fevereiro e março.

§ 2º - A aplicação do reajuste estabelecido nesta lei extingue a parcela a que se refere § 1º do art.1º, da Lei 5.971, de 25 de novembro de 1994.

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 25.02 / 1975

CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e reforma e pensões, e aos demais cargos e funções do Poder Executivo.

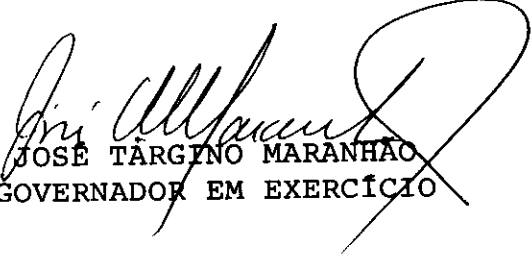
Art. 3º - O disposto nesta lei estende-se aos servidores das autarquias, órgãos de regime especial e fundações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
João Pessoa, 24 de fevereiro de 1995; 107º da Proclamação da República.


JOSE TÁRGINO MARANHÃO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO